



# DIÁRIO OFICIAL

*Poder Legislativo*

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III

Edição nº 145

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

## MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

## MESA DIRETORA

**VAGNER BARILON**

*Presidente*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*1º Secretário*

**TIAGO LOBO**

*2º Secretário*



**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**IGOR HIDALGO**

MTB: 46.785/SP

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2020.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Obs. Projeto de Lei contém emendas.*

✓ **EMENDA N. 01/2019 – SUPRESSIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**  
QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

*Emenda retirada da sessão ordinária do dia 02 de março de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.*

1. Suprimam-se os incisos XII e XIII do art. 3º do projeto de lei complementar n. 04/2019.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 10/2019 – SUPRESSIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**  
QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Suprima-se do descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“- Rua Francisco Leite de Camargo (Altura máxima permitida é de 4,30m)”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

✓ **EMENDA N. 02/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**  
QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 18 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 18.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 03/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**  
QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 29 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 29.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21 desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 05/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**  
QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 44 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 44.** Deverá ser realizado, através de lei e em doze (12) meses, um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

✓ **EMENDA N. 06/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III

Edição nº 145

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

1. Dê-se ao artigo 64 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“Art. 64. O ConMob será composto pelos seguintes membros:

- um representante do setor de planejamento urbano;
- um representante do setor de transportes;
- um representante do setor de trânsito;
- um representante da Secretaria de Obras;
- um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Odessa;
- um representante do Sindicato dos Condutores de Nova Odessa;
- um representante da Associação Comercial de Nova Odessa – ACINO;
- um representante da Câmara Municipal”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 07/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 66 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“Art. 66. O PlanMob Nova Odessa será avaliado a cada dois (2) anos, revisado a cada cinco (5) anos e atualizado a cada dez (10) anos”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 04/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 36 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H e 36-I:

“Art. 36-A. Os empreendimentos a se instalarem no Município de Nova Odessa serão classificados, em função da sua natureza, em categorias de polo gerador de tráfego.

Art. 36-B. Ficam estabelecidas as seguintes definições para os pólos geradores de tráfego:

I - Constituem-se em micropólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque;

II - Constituem-se em minipólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando, além das demandas dos micropólos, sobrecarga no viário do entorno;

III - Constituem-se em pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte;

IV - Constituem-se em grandes pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.

Art. 36-C. Os empreendimentos classificados como minipólos, pólo gerador de tráfego e grande polo gerador de tráfego deverão apresentar Relatório de Impacto no Tráfego – RIT, executado por profissional devidamente habilitado e as custas do interessado, de maneira a orientar o Município quanto a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, constando-as inclusive em suas diretrizes para aprovação de projeto e emissão.

Art. 36-D. O acesso de veículos ao imóvel compreende o trecho entre o alinhamento de guias de logradouro e o alinhamento da construção, devendo ser independentes os acessos para veículos e pedestres.

Art. 36-E. Ficam estabelecidas as seguintes condições para os acessos aos imóveis:

§ 1º. Para a quantificação de vagas para a aplicação deste artigo considera-se a somatória das áreas de estacionamento que utilizam o acesso;

§ 2º. O acesso de veículos aos imóveis não poderá ser feito diretamente da esquina, devendo respeitar um afastamento de no mínimo 6,0 m (seis metros) da intersecção dos alinhamentos do meio fio da via e da transversal;

§ 3º. As aberturas para entrada e saída deverão ser separadas sendo autorizada a entrada e saída por ruas diferentes. Quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 80 (oitenta) vagas, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples;

§ 4º. Nos edifícios residenciais, quando o número de vagas de estacionamento for superior a 80 (oitenta), a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura de 6,0 m (seis metros);

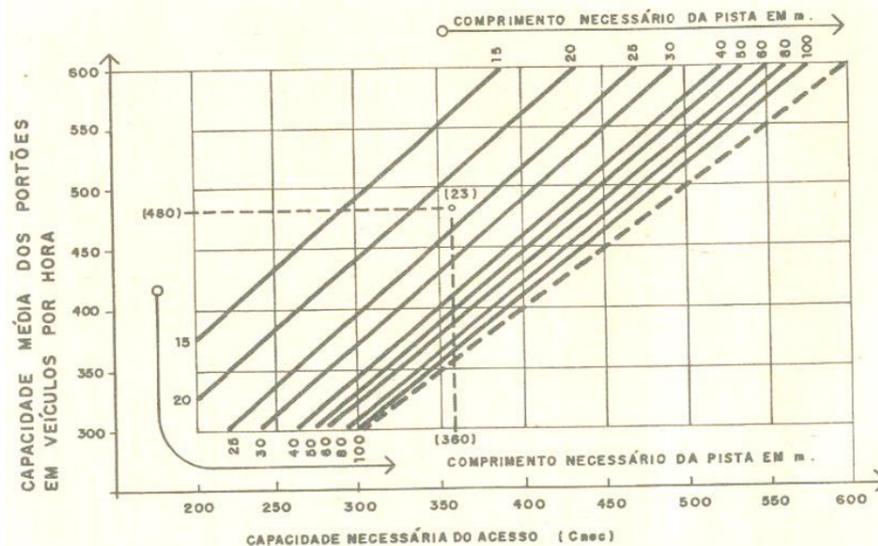
§ 5º. A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada;

§ 6º. As aberturas para acesso deverão ter largura mínima de 3,0 m (três metros) no caso de acesso de automóveis e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no caso de veículos comerciais. A abertura é considerada no alinhamento da via pública, e

§ 7º. Os acessos deverão ter as guias do passeio rebaixadas e a concordância vertical de nível deverá ser feita por meio de rampas avançando transversalmente até um terço da largura do passeio, respeitados o mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) e o máximo de 1,0 m (um metro).

Art. 36-F. O acesso aos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e grandes pólos geradores de tráfego deverão atender os requisitos complementares como faixas de aceleração e desaceleração e área de acumulação.

Gráfico 1 - Dimensionamento da faixa de aceleração



FONTE: PARKFLÄCHEN, IN TRANSPORTATION QUARTELY (JANEIRO 1982 PAG. 36)

Art. 36-G. Para os efeitos desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - acesso direto à vaga: acesso à vaga feito diretamente a partir da via pública, sobre o passeio, com manobra para entrada ou saída feita na via pública;

II - acesso indireto à área de estacionamento: acesso à vaga feito a partir de área de estacionamento ou de área interna de manobra com acesso à via pública por ligação simples ou dupla;

III - acesso com faixa de aceleração e desaceleração: acesso em que a ligação entre a via pública e a área de estacionamento dispõe de trecho paralelo à via pública que permite a redução de velocidade para acessar ou sair do estacionamento;

IV - acesso com área de acumulação: acesso em que, além da faixa de desaceleração, haja área de parada suficiente para conter parte da demanda ao estacionamento antes do dispositivo de controle de acesso (portaria) ou, no caso da inexistência desta, antes do acesso à primeira vaga.

Art. 36-H. O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos deverá atender às seguintes condições:

I - o trecho rebaixado não poderá exceder a 50% da extensão da testada, quando esta for superior a 10 (dez) metros;

II - o trecho rebaixado não poderá iniciar-se a menos de 6,0 m (seis metros) da intersecção do alinhamento do meio fio da via e da transversal;

III - o trecho rebaixado não poderá exceder a 4,0 m (quatro metros) no caso de acesso simples ou 7,0 m (sete metros) no caso de acesso duplo exclusivamente para edifícios residenciais;

IV - no caso de acesso direto a vagas, o trecho rebaixado não poderá ser superior a 8,0 m (oito metros) devendo haver um mínimo de 5,0 m (cinco metros) de trecho de guia elevada, protegido por vedação física no imóvel, entre cada trecho rebaixado. A vedação física pode ser feita por muro, floreia de alvenaria ou gradil fixo.

Art. 36-I. A modificação do rebaixamento de guias, que deixe de atender ao artigo 36-H após a obtenção do alvará de funcionamento ou do habite-se, acarretará aplicação de multa, considerando prazo de 30 (trinta) dias para regularização a partir da notificação pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. Não atendido o prazo acima, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa executará os serviços cobrando o preço público para os mesmos, acrescidos de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 08/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 66 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do art. 66-A:

“Art. 66-A. Apresentar estudo no prazo de 18 meses a contar da aprovação deste plano, de ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

TIAGO LOBO



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III

Edição nº 145

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

✓ **EMENDA N. 09/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao Anexo 4 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 a implantação de via de ligação entre a Avenida Nove ou a Avenida Leontina Dionísio da Rocha (Vale dos Lírios) e a Rua dos Jasmins (Parque dos Pinheiros)  
Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 11/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:  
“- Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg”.  
Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 12/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 13 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, contendo as seguintes redações:

“Art. 13. (...)”

VII – reforma da ponte na Estrada da Cultura, nos termos do Anexo IX;

VIII - construção de viaduto sob a linha do trem, ligando a Rua Goiânia à Rua Azil Martins, nos termos do Anexo X;

IX - substituição da interligação da Rua Guadalajara com a cidade de Sumaré;

X – implantação de bolsão de estacionamento próximo à linha férrea, Avenida João Pessoa, Rua Ilda B. da Silva e Rua Miguel Bechis Filho”.

Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

✓ **EMENDA N. 13/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 18 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, contendo as seguintes redações:

“Art. 18. (...)”

§ 1º No plano específico a que aduz o *caput* deste artigo deverão, sempre que possível, serem utilizados os dados do censo municipal das pessoas com deficiência na determinação das maiores demandas.

§ 2º A padronização dos passeios públicos se dará através de Lei elaborada com base na NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 14/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 19 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 19. (...)”

**Parágrafo Único.** A implantação de semáforos na área central da cidade deverá seguir o conceito de uso universal com as travessias elaboradas dentro da Norma Brasileira NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 15/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Avenida José Vieira até a Avenida São Gonçalo, preferencialmente próximo ao Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 16/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Rua Rio Branco, sentido Sumaré, até a nova Rua ligando a Avenida Âmpélio Gazzetta à Rodovia Walter Manzato.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

✓ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA TIAGO LOBO ELVIS R. M. GARCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CAROLINA DE O. MOURA TIAGO LOBO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA CLÁUDIO J. SCHOODER

**Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>**

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Atos da Presidência

**ATO N. 21, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

VAGNER BARILON, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar facultativo o ponto no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), em virtude do feriado de *Corpus Christi* comemorado em 11 de junho (quinta-feira).

**Art. 2º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de junho de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ELISEU DE SOUZA FERREIRA

Diretor Geral